



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



PROC. ADMINISTRATIVO Nº 751/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
CONTRATO Nº 006/2023
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029.A/2023
LIBERAÇÃO Nº 477/2023.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 006/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TIMON, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E A EMPRESA REPLETA DISTRIBUIDORA.

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, S/Nº, bairro: Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, representada pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor, o Senhor **SIOMAR DE SOUZA MARTE**, brasileiro, Divorciado, portador do RG sob nº 1.453.662-PI e CPF sob nº 726.121.183-49, residente e domiciliado na Rua 03 Q. 9 C. 16, Bairro Conj. Boa Vista, Timon-MA, e a empresa **REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede na Av. Francisco Carlos Jansen, 812B Bairro Parque Piauí Timon-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.689.428/0001-98, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Sávio Barbosa de Sousa**, brasileiro, casado CPF. 952.747.403-59 e residente e domiciliado na Rua Noé Fortes, nº400 Bairro Uruguai Teresina-PI, tendo em vista o que consta no Processo nº 751/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 026/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **Aquisição de material de limpeza**, conforme especificações e

quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à propositavencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VLR UNT	VLT TOTAL
1	Água sanitária, caixa com 12 frascos de 1 litro	Lave bem	CX	20	R\$ 15,89	R\$317,80
2	Álcool em gel 450 ml, caixa com 12 unidades	Mega	CX	2	R\$ 43,48	R\$86,96
3	Álcool líquido etílico 70º, caixa com 12 frascos de 1 litro	Pro Gel	CX	2	R\$ 58,06	R\$116,12
5	Avental de plástico resistente, tipo napa, com uma das faces forrada em poliéster e outra com PVC, com tiras soldadas ou costuradas.	Maranhã	UND	3	R\$ 7,63	R\$22,89
17	Cesto de lixo com tampa e pedal, em plástico, capacidade de 12 litros	Rainha Plástico	UND	5	R\$ 8,11	R\$40,55



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



20	Desinfetante líquido, a base de pinho ou outra fragrância para uso geral, frasco de 1000ml, caixa com 12 frascos	Lave Bem	CX	20	R\$ 32,26	R\$645,20
21	Desodorizador de ambiente tipo spray 360ml, fragrâncias variadas	Kelldrin	UND	30	R\$ 6,54	R\$196,20
22	Detergente líquido, caixa com 24 frascos de 500ml	Lave bem	CX	20	R\$ 32,81	R\$656,20
23	Escova para lavar roupa (ovalada)	V. Maranhão	UND	5	R\$ 1,63	R\$8,15
24	Esponja de aço, fardo com 14 embalagens plásticas, cada uma contendo 8 unidades de lâ de aço com 44g.	Assolan	FD	5	R\$ 15,18	R\$75,90
25	Esponja para louças dupla face, caixa com 60 unidades	Vip	CX	2	R\$ 23,12	R\$46,24
26	Flanela 100% algodão, tamanho 40x60, pacote com 12 unidades	Tecelagem São Jose	PCT	5	R\$ 12,66	R\$63,30
29	Inseticida aerossol/spray, de no mínimo 300 ml.	Kelldrin	UND	10	R\$ 5,29	R\$52,90
38	Limpa alumínio, caixa com 24 unidades de 500ml	Lave Bem	CX	5	R\$ 26,94	R\$134,70
40	Limpador instantâneo multiuso, caixa com 24 unidades de 500ml.	Lave Bem	CX	5	R\$ 48,27	R\$241,35
48	Mangueira de jardim 30 metros	Sun Flex	UND	3	R\$ 46,61	R\$139,83
52	Pá para lixo em material plástico, com cabo longo	Samplas tic	UND	10	R\$ 16,05	R\$160,50
56	Pano de microfibra para limpeza em geral	Nobre	UND	20	R\$ 1,99	R\$39,80
57	Pano de prato, medidas aproximadas: 44cmx68cm	Tecelagem São Jose	UND	20	R\$ 1,44	R\$28,80
60	Pedra desodorizante para vaso sanitário	Lave Bem	UND	30	R\$ 2,45	R\$73,50
62	Rodo de plástico com borracha dupla 40cm e cabo de aço de 1,20m	V. Maranhão	UND	20	R\$ 4,83	R\$96,60
67	Sabão em pó, caixa com 20 pacotes de 1kg	Lave Bem	CX	15	R\$ 78,87	R\$1.183,05
69	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 100 litros, pacote com 100 unidades	Flik	PCT	20	R\$ 20,65	R\$413,00
72	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 40 litros, pacote com 100 unidades	Flik	PCT	20	R\$ 5,71	R\$114,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



83	Soda Cáustica (Hidróxido de Sódio) cristalizada em escamas a 70%, pote de 500g	Saturno	UND	10	R\$ 0,58	R\$5,80
85	Vassoura de nylon com cabo	V. Maranhão	UND	20	R\$ 5,72	R\$114,40
86	Vassoura de palha natural sem cabo	V. Maranhão	UND	20	R\$ 1,00	R\$20,00
88	Vassoura de pelo sintético 60cm com cabo	V. Maranhão	UND	20	R\$ 6,63	R\$132,60
90	Vassoura para vaso sanitário com suporte, confeccionada em material plástico	V. Maranhão	UND	20	R\$ 4,81	R\$96,20
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 5.322,74

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 16/11/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

1.5. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **5.322,74** (cinco mil trezentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Unidade: 021302

Projeto Atividade: 2066

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 500

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

1.8. O pagamento será realizado, conforme adimplimento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



- 1.8.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.8.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 1.8.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 1.8.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 1.8.5 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 1.8.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 1.8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.8.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 1.8.10 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 1.8.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 1.8.12A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 1.8.12 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 1.8.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,0001643836$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

SAVIO BARBOSA DE
SOUSA:9527474035
Assinado de forma digital
por SAVIO BARBOSA DE
SOUSA:95274740359
Dados: 2023.11.22 08:44:39
9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE.

1.9 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

1.10 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

1.11. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1.1 e às disposições deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada;

1.11.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias, contados da entrega da nota de empenho ou ordem de fornecimento pela administração pública, podendo ser em remessa única ou parcelada a ser definida pela administração na ordem de fornecimento e de acordo com a demanda. O local de entrega será na sede do órgão demandante ou em outro local a ser definido na contratação/compras desde que seja na abrangência do município de Timon.

1.11.2 Os produtos que possuírem validade deverão estar no prazo total recomendado pelo fabricante.

1.11.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

1.11.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.11.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1.11.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.11.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1.11.8 A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato;

1.11.9 A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante ser indicado no momento da entrega, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.

1.11.10 Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.

1.11.11 A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.

1.11.12 As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 4.2, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 6 seguintes, e deverão ser realizadas:

a) No local designado;

b) No horário compreendido entre as 08h00 e 18h00 (horário de Brasília/DF), nos dias de expediente e funcionamento do órgão, ou em qualquer dia da semana diante da urgência, acompanhado por fiscal ficará sobreaviso para o recebimento;

c) Em veículo apropriado para o transporte do bem;

d) Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



e) A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa na embalagem e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

- 1.12 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 1.12.8 O recebimento de material de valor superior a R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 1.12.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.12.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 1.12.3 A fiscalização e Gestão do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio dos servidores **André Costa Araújo**, Matrícula 9217047 para desempenhar a função de Fiscal do Contrato e **Siomar Souza Marte** matrícula 119620-4 desempenhar a função de Gestor de contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/83.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

1.13.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.13.1.1 São obrigações da Contratante:
- 1.13.1.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 1.13.1.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.13.1.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.13.1.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão e/ou servidor especialmente designado;
- 1.13.1.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 1.13.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.13.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.13.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 1.13.2.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 1.13.2.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.13.2.4 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 1.13.2.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.13.2.6 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



- as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.13.2.7 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 1.13.2.8 arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a contratante
- 1.13.2.9 não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo
- 1.13.2.10 cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento
- 1.13.2.11 prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 1.13.2.12 zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1.14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, a Contratada que:
- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b) não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
 - e) não manter a proposta;
 - f) falhar na execução do contrato;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) comportar-se de modo inidôneo;
 - i) declarar informações falsas; e
 - j) cometer fraude fiscal;
 - k) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 1.14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 1.14.3 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 1.14.4 multa moratória e multa compensatória até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 1.14.5 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 1.14.6 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 1.14.7 o licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não encaminhar proposta final readequada, será automaticamente desclassificado e sofrerá a sanção de suspensão de licitar com a administração pública do município de Timon por um prazo de 02 (dois) anos consecutivos, pois a prática causa tumulto, retardamento a conclusão do processo licitatório e prejuízos para a administração pública.**
- 1.14.8 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- 1.14.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.
- 1.14.10 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.14.11 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 1.14.12 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



- 1.14.13 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.14.14 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.14.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 1.14.16 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 1.14.17 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.14.18 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta dolosa, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 1.14.19 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.14.20 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 1.14.21 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 1.14.22 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 1.14.23 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

- 1.15 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
 - 1.15.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 1.15.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 1.15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
 - 1.15.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.15.5 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:
 - 1.15.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 1.15.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 1.15.8 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

- 1.16 É VEDADO À CONTRATADA:
 - 1.16.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 1.16.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

SAVIO BARBOSA DE
SOUSA:95274740359

Assinado de forma digital por
SAVIO BARBOSA DE
SOUSA:95274740359
Dados: 2023.11.22 08:46:11 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

1.17 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.18 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.19 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.20 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

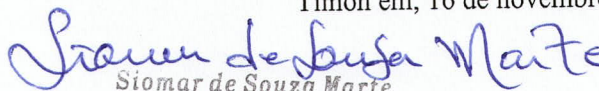
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

1.21 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

1.22 É eleito o Foro da Comarca de Timon-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon em, 16 de novembro de 2023.



Siomar de Souza Marte
Diretor do DMTRANS

SIOMAR DE SOUZA MARTE,

CPF sob nº 726.121.183-49

Diretor

REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA,

CNPJ sob o nº 26.689.428/0001-98

Representante

SAVIO BARBOSA

DE

SOUSA:952747403

59

Assinado de forma digital

por SAVIO BARBOSA DE

SOUSA:95274740359

Dados: 2023.11.22

08:46:27 -03'00'

REPLETA

DISTRIBUIDORA

LTDA:26689426000198

Assinado de forma digital por

REPLETA DISTRIBUIDORA

LTDA:26689426000198

Dados: 2023.11.22 08:46:40

-03'00'



OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Mudras de Plantas de Espécies Variadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Timon - MA

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - CNPJ 11.735.022/0001-16

CONTRATADA: C F ARAÚJO COMÉRCIO EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 17.515,00

PROJETO/ATIVIDADE: 2135

FONTE DE RECURSO: 1.500

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 006/2023

Processo Administrativo nº 071/2023

Ata de Registro de Preço nº 029.A/2023-Pregão Eletrônico nº 026/2023

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

Contratante: Departamento Municipal de Trânsito e Transporte-DMTRANS

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ da contratada: 26.689.428/0001-98

Objeto: Aquisição de material de limpeza

Vigência: 31/12/2023

Dotação Orçamentária:

Unidade: 021302

Projeto Atividade: 2066

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte: 500

Valor Global Estimado: 5.322,74

Data da Assinatura: 22/11/2023

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 108/2023-FMS/SEMS. Objeto Aquisição de Veículos novo tipo Passeio, zero km, com as seguintes especificações: Capacidade 05 lugares, motorização flex, mínima 1.0, 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, protetor de motor, cor preferencialmente branca, ar condicionado, todos itens obrigatórios, documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do ente federado, garantia mínima de 12 meses.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 041/2023, **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** RENOVO MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.111.920/0001-27. Valor total: R\$ 299.960,00 (Duzentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta reais). **Data do contrato:** 29/11/2023. **Vigência:** Até 31/12/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 092/2023-GP

FAVORECIDO: José Carlos Fernandes de Assunção

CARGO/FUNÇÃO: Secretário Municipal de Meio Ambiente

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DESTINO: Timon - MA / São Luís - MA / Timon - MA

PERÍODO: 12 a 14 de Dezembro de 2023

QUANTIDADE: 03 (três) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00

VALOR TOTAL: R\$ 780,00

FINALIDADE: A viagem tem o objetivo de cumprir agenda na Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MA, a fim de tratar assuntos relacionados à infraestrutura e segurança do Parque Ambiental Sucupira.

PORTARIA Nº 16/2023-SEMMA

FAVORECIDO: Willams José da Silva Gomes

CARGO/FUNÇÃO: Assessor Especial Executivo

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DESTINO: Timon - MA / São Luís - MA / Timon - MA

PERÍODO: 12 a 14 de Dezembro de 2023

QUANTIDADE: 03 (três) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 230,00

VALOR TOTAL: R\$ 690,00

FINALIDADE: A viagem tem o objetivo de assessorar juridicamente, o secretário municipal de meio ambiente, no cumprimento de agenda na Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MA, a fim de tratar assuntos relacionados à infraestrutura e segurança do Parque Ambiental Sucupira.

PORTARIA Nº 17/2023-SEMMA

FAVORECIDO: Gabriel Selvino dos Santos

CARGO/FUNÇÃO: Assessor Especial do Secretário

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DESTINO: Timon - MA / São Luís - MA / Timon - MA

PERÍODO: 12 a 14 de Dezembro de 2023

QUANTIDADE: 03 (três) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 215,00

VALOR TOTAL: R\$ 645,00

FINALIDADE: A viagem tem o objetivo de acompanhar, como motorista, o secretário municipal de meio ambiente, no cumprimento de agenda na Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MA, a fim de tratar assuntos relacionados à infraestrutura e segurança do Parque Ambiental Sucupira.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

ou=Certificado PJ A3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2023.11.29

17:49:54 -03'00'

